

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000650/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081924/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.011307/2015-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/12/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.962.575/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY MEDINA SOBRINHO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CELIO ANTONIO DAVILLA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais Liberais Engenheiros em conformidade com o plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais – CNPL, especificamente empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva**, com abrangência territorial em **ES**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

O piso salarial é o constante da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Agrônomos, Engenheiros (todas as modalidades), Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas	R\$ 6.700,00

O piso salarial para os profissionais que possuem curso com duração inferior a 4 (quatro) anos é o constante da tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Tecnólogos (*)	R\$ 4.813,95 no período de 01/05/2015 a 31/12/2015
	R\$ 5.006,51 a partir de 01/01/2016

(\*) Exceto Tecnólogos da área administrativa e Analistas de Sistema.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os trabalhadores admitidos anteriormente a 01/05/2015, os salários vigentes em abril/2015 serão reajustados da seguinte forma:

a) Na data base de 1º de maio de 2015, em 4% (quatro por cento);

b) Na data de 1º de janeiro de 2016, em 4% (quatro por cento), sobre o salário já reajustado em maio de 2015, na forma acima, totalizando 8,16% de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças dos valores retroativos do índice de 4,00%, conforme citado no item "a" acima, referentes aos meses de maio a agosto, serão quitadas na folha de pagamentos de janeiro/2016 e as diferenças referentes aos meses de setembro a novembro serão quitadas na folha de pagamentos de fevereiro/2016, após a assinatura da presente Convenção pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salários de Dezembro/2015 serão pagos considerando o reajuste previsto na alínea "a" do caput desta Cláusula, após a assinatura da presente Convenção pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO SALARIAL

Após a assinatura da presente Convenção pelas partes, as empresas concederão um único abono salarial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos os trabalhadores admitidos antes de 01/05/2015 e que estiverem com vínculo empregatício no dia 01/12/2015, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês de janeiro/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono, excepcional e exclusivo, pago na vigência desta Convenção, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, em conformidade com o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, com redação inserida pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014 e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados em domingos, feriados e dias já compensados, inclusive os sábados já compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia trabalhado, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto nas empresas.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE**

Será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, nos casos previstos em lei.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PERICULOSIDADE**

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade, nos casos previstos em lei.

## ADICIONAL DE SOBREAVISO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO, DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO, DE CONFINAMENTO

(TÍTULO COMPLETO DA CLÁUSULA: DO ADICIONAL DE SOBREAVISO, DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO, DE CONFINAMENTO E TRABALHO EVENTUAL EM REGIME ESPECIAL)

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem a pagar o Adicional de Sobreaviso quando solicitado formalmente ao empregado, pelas respectivas horas à disposição da Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de “sobreaviso”, para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado formalmente em “sobreaviso”, o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 30 (trinta) minutos antes do início dos serviços na Empresa e terminará 30 (trinta) minutos após a conclusão dos trabalhos.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores auxílio alimentação, através de Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, nos valores conforme a seguir:

- a. R\$ 21,32 (Vinte e um reais e trinta e dois centavos) por dia de trabalho, no período de 01/05/2015 a 31/12/2015;
- b. R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos) por dia de trabalho, a partir de 01/01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica entendido que o fato das empresas fornecerem aos empregados Vale-Alimentação, não implica que estas deverão disponibilizar refeitórios nem locais adequados para a guarda das refeições daqueles empregados que preferirem trazer alimentação de sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores participarão do custeio do benefício, a critério das empresas, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza como salário utilidade para todos os efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a assinatura da presente Convenção pelas partes, as diferenças dos valores retroativos do índice de 4,00%, conforme citado no item “a” acima, referentes aos meses de maio a agosto serão creditadas juntamente com o vale do mês de janeiro/2016 e as de setembro a dezembro juntamente com o vale de

fevereiro/2016.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se comprometem a oferecer, aos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, ficando a critério das mesmas, a sua eventual participação nos custos, condicionada ao desejo do trabalhador em participar do plano.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTB. Após 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola no valor definido a seguir, mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

a. Ajuda Creche ou Pré-escola, no período de 01/05/2015 a 31/12/2015: R\$ 322,40 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

b. Ajuda Creche ou Pré-escola, a partir de 01/01/2016: R\$ 335,30 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês, estabelecidas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura da presente Convenção pelas partes e quando houver, as diferenças dos valores retroativos do índice de 4,00%, conforme citado no item “a” acima, referentes aos meses de maio a agosto serão creditadas juntamente com o vale do mês de janeiro/2016 e as de setembro a dezembro juntamente com o vale de fevereiro/2016.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

É facultativo a cada empresa providenciar apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, ficando a critério das empresas, eventual participação nos custos do seguro, condicionado ao desejo do empregado em participar da apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que providenciarem o Seguro de Vida em Grupo apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos trabalhadores, quando solicitado pelos optantes pelo seguro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/1989. Caso efetuadas com atraso estarão sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2015 e 30/11/2015, as empresas quitarão todas as diferenças decorrentes da presente Convenção mediante rescisão complementar em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho – MTE/SRT-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas preferencialmente na sede do Sindicato de Trabalhadores correspondente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE DISPENSA**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja do interesse das Empresas, ficam as mesmas autorizadas, no curso do aviso prévio, a dispensar o trabalhador do cumprimento da parte que dele faltar indenizando-o.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dispensa do cumprimento da parte que faltar do aviso prévio não poderá alterar os valores devidos ao trabalhador, contando-se o prazo de dez dias para quitação das verbas rescisórias, determinado pelo art. 477, § 6º, b, da CLT, a partir da data em que o aviso prévio for convertido de trabalhado em indenizado, sendo que esta nova data não poderá ultrapassar a data original do pagamento.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico (aperfeiçoamento técnico) para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas fornecerão ao Empregado desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA SETORIAL**

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHADOR NO EXTERIOR**

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao SENGE-ES, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (Lei 7.064 de 06/12/1982).

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/1991, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA À ADOÇÃO**

Será garantido emprego às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei nº 10.421 – de 15 de abril de 2002 – DOU de 16/04/2002).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART'S**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART previsto na lei 6.496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente ART ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina a Lei nº. 6496/77.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 40 (quarenta) horas por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44,00 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2ª. e 6ª. feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalharem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados, e em consonância com o parágrafo segundo do art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados poderá ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

PARÁGRAFO QUINTO – O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excedente às 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto na CLÁUSULA referente às HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO OITAVO – Como alternativa à sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o

empregado poderá optar por acumular até um total de 80,00 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;

IV. 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias da adoção;

V. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;

VI. 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;

VII. 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.;

VIII. Serão abonadas as faltas ao engenheiro participante de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, nos horários de exames regulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a empresa com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12x36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA referente à DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. hora diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52m:30s' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARAGRÁFO SEXTO – GARANTIAS - Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

PARAGRAFO SÉTIMO – Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas envidarão esforços para elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado, inclusive ao maior de 50 anos, mediante seu exposto requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a até 10 (dez) dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo, também, o empregado optar por gozar 30 (trinta) dias de férias consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, terão prioridade de gozo de férias nos meses de Dezembro e Janeiro, as mães de filhos menores de 7 (sete) anos de idade, desde que esta prioridade não traga prejuízos aos interesses das Empresas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**

Os EPC's, quando necessários, serão de responsabilidade das Empresas e deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os EPI's, quando exigidos, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados e deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados e deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO

O SENGE-ES reconhece a legitimidade do SINAENCO como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do SENGE-ES como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do SENGE-ES, com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em contas corrente indicadas pelo SENGE-ES em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando solicitado pelo SENGE-ES, as empresas lhe encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados, discriminando o valor de cada desconto.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral (AG) do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - 2015/2016</b>				
Classe	Receita Operacional Bruta no ES em 2014	Valor da Contribuição	À vista, com 10% de desconto	Parcelado em 2 x
A	Acima de R\$ 29.449.362	675,00	607,00	303,50
B	De R\$ 9.184.557 a R\$ 29.449.3616	587,00	528,00	264,00
C	De R\$ 3.061.519 a R\$ 9.184.557	483,00	434,00	217,00
D	De R\$ 1.090.718 a R\$ 3.061.519	381,00	342,00	171,00

E	De R\$ 363.572 a R\$ 1.090.718	233,00	209,00	104,50
F	De R\$ 121.191 a R\$ 363.572	87,00	78,00	39,00
G	Abaixo de R\$ 121.191	41,00	Não permitido	

A AG definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago de uma única vez, com vencimento até 31/01/2016, ou em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 31/01/2016 e 29/02/2016 com exceção da Classe G. As empresas que optarem pelo pagamento à vista, terão 10% (dez por cento) de desconto. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas associadas ao SINAENCO/ES terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição Assistencial Patronal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A Comissão de Negociação será composta de 2 (dois) membros representantes dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, que permanecerão estáveis, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mais os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores no máximo 2 (dois) integrantes por entidade.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

As empresas que não cumprirem o disposto na presente Convenção ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco Reais) por empregado, por infração e por dia, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas da presente Convenção Coletiva diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS**

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS**

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho - MTE/SRT-ES, procedimento ora requerido.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2015.

**ARY MEDINA SOBRINHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CELIO ANTONIO DAVILLA**  
**DIRETOR**  
**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS QUE APROVARAM A CCT 2015/2016**

Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias permanentes dos trabalhadores da base de representação do SENGE-ES e empregados das empresas do ramo da arquitetura e engenharia consultiva da base do SINAENCO com atuação no ES, ocorrida nos dias 08/12/2015 na sede do SINTEC-ES em Vitória/ES e 09/12/2015 no Ifes de Linhares [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.